



Entre Rios de Minas, em 01 de junho de 2021.

OFÍCIO Nº 134/2021

Exmo. Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Sirvo-me do presente para apresentar ao egrégio Plenário o Projeto de Lei nº 14, de 01 de junho de 2021, que dispõe sobre autorização para a criação de um Abrigo Provisório Municipal de Cães e Gatos, no âmbito do Município de Entre Rios de Minas - MG. Trata-se de uma iniciativa que visa à autorização para a criação de um espaço que possibilite oferecer apoio e cuidados veterinários para os animais que apresentem algum tipo de doença ou anomalia, retornando ao local de origem ou colocado para adoção responsável com o apoio das associações da sociedade civil organizada.

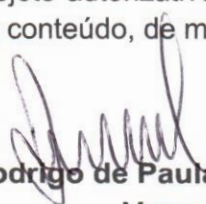
É certo que a necessidade de se prover uma política de controle da população animal que percorre diuturnamente as vias urbanas tem sido vislumbrada em diversas cidades brasileiras, incluindo aquelas que compõem a região do Alto Paraopeba, onde já se realiza um trabalho de castração animal que vem apresentando resultados nos últimos anos.

Da parte da população de nosso Município, existe uma demanda recorrente para que sejam tomadas providências concretas por parte do Poder Público para estes animais, os quais, deixados à margem dos cuidados necessários, muitas vezes acabam gerando transtornos para pedestres, motoristas e motociclistas, dada a sua proliferação desordenada e ausência de um espaço que preserve sua integridade, evitando quaisquer tipos de maus tratos, ferimentos e doenças que inclusive colocam em risco a saúde animal e das pessoas.

O Projeto versa sobre animais de rua abandonados, de modo que esses animais sejam tratados, castrados, vermifugados, e tão logo estejam em condições adequadas, retornem para o seu local de origem ou sejam colocados sob domínio de associações de proteção animal para a adoção responsável.

Apesar dos avanços legislativos, muitos animais continuam discriminados pela indiferença humana. Insta salientar a importância de conscientização da população no tocante a necessidade de esterilizar os animais para que se ponha fim à cruel e criminosa prática do abandono de filhotes indesejados, que contribui para o aumento de animais de rua e a sua consequente exposição a maus tratos.

Assim, solicita-se, portanto, a aprovação dos nobres pares ao referido dispositivo legal. Vale ressaltar, por fim, que se trata de projeto autorizativo ao Executivo, que, por sua vez, então, avaliará a viabilidade de implementação de seu conteúdo, de modo, portanto, a não incorrer em qualquer vício de iniciativa.


Rodrigo de Paula Santos Silva
Vereador

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO


Presidente
15 / 06 / 2021



PROJETO DE LEI Nº 14, DE 01 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para a criação de um Abrigo Provisório Municipal de Cães e Gatos, no âmbito do Município de Entre Rios de Minas - MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito do município de Entre Rios de Minas - MG, de um Abrigo Provisório Municipal de Cães e Gatos, que tem por finalidade precípua controlar a população de cães e gatos do Município e a proliferação de doenças, bem como resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo único - Considera-se em estado de sofrimento o animal submetido a dor ou a estresse físico ou mental.

Art. 2º - Compete ao Abrigo de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I - resgate;
- II - recuperação;
- III – castração e esterilização;
- IV - identificação;
- V - vacinação;
- VI - vermifugação;
- VII - encaminhamento à adoção;
- VIII - promoção de campanhas sobre a posse consciente e maus tratos de animais.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal regulamentará o período de permanência dos animais no abrigo municipal, sendo assegurado tempo razoável para a recuperação completa dos animais em estado de sofrimento.

Art. 3º - Os procedimentos cirúrgicos de castração e esterilização deverão obedecer às seguintes condições:

I - realização das cirurgias por equipe composta por médico veterinário, aprovada pelo Município como apta para tal;

II - utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral.

Art. 4º - Ficará o Abrigo autorizado a realizar procedimentos simples e de baixo custo para a cura de equinos, bovinos e suínos abandonados em via pública urbana, quando da extrema necessidade, de modo a preservar a integridade do animal e a saúde pública.

§1º - O proprietário do animal deverá ser localizado e acionado pelo Município por meio de edital de convocação publicado nos meios de comunicação disponíveis para que se promova a devolução do animal, devendo arcar com os custos dos procedimentos, conforme tabela a ser fixada previamente, sendo os recursos arrecadados revertidos para o funcionamento do próprio Abrigo.



§2º - Em caso fortuito ou quando o proprietário não responder aos chamamentos em até 30 (trinta) dias, ficará o abrigo autorizado a leiloar o animal.

§3º - Os recursos arrecadados com o procedimento previsto no §2º serão revertidos para a operação do próprio abrigo.

Art. 5º - Fica vedada a eliminação da vida de animais, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males infectocontagiosos incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

Parágrafo único - A eutanásia será justificada por laudo emitido por 01 médico veterinário, precedido de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção animal.

Art. 6º - O Abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo médico veterinário, auxiliar veterinário e administrativo.

Art. 7º - Durante o período de permanência no Abrigo Municipal deverá ser fornecido pelo Município alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais apreendidos.

Art. 8º - A estrutura do Abrigo Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis e seguras.

Art. 9º - Após a recuperação do animal deve o Município, em conjunto com Organizações da Sociedade Civil (OSCIPs) e Associações Protetoras dos Animais, incentivar e buscar meios para a realização de adoção responsável do mesmo.

§1º. Os adotantes deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, bem como apresentarem documento de identificação e informação sobre o endereço completo.

§2º. Em caso de adoção, o animal deverá ser liberado para o seu novo dono, com o fornecimento de informações sobre sua raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras mais que se fizerem necessárias.

Art. 10º - O Município deverá promover palestras em escolas, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, incentivando a doação, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 11º - O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas, mediante prévia aprovação legislativa.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 01 de junho de 2021.


Rodrigo de Paula Santos Silva
Vereador